



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO;** dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocados com jurisdição plena); do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, em substituição. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (motivo de férias) **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** (motivo de férias); **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** (motivo justificado); **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** (motivo férias); Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (motivo justificado); **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (licença médica). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 29ª Sessão Ordinária e Administrativa do ano de 2026. Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todas e a todos! Nossa 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “Porque todo que é nascido de Deus vence o mundo; e esta é a vitória que vence o mundo, a nossa fé”. (1João - 5:4). Com este versículo declaro aberta a Sessão Plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia ao tempo em que cumprimento os presentes, também aos que assistem à sessão de forma virtual. Registro a presença do Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Josué Cláudio, Conselheiro Substituto Alípio Firmo Filho, Conselheiro Substituto Luiz Henrique, Procurador de Contas Evanildo Santana, representando o Ministério Público de Contas, Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados presentes e demais servidores. Bom dia a todos! Registro a ausência do Conselheiro Júlio Pinheiro, Conselheiro Ari Moutinho e Fabian Barbosa, que se encontram de férias, Conselheiro Mário de Mello e Conselheiro Substituto Mário Filho por motivos justificados. Conselheiro Substituto Alber Furtado se encontra de licença médica. Conselheiro Substituto Alípio Filho e Luiz Henrique que estão convocados com jurisdição plena, respectivamente em substituição aos Conselheiros Ari Moutinho e Fabian Barbosa, no período de suas férias. Em discussão aprovação da Ata da 29ª Sessão Ordinária e Administrativa do ano de 2026. Não havendo divergência, dou por aprovada à unanimidade. Passamos à fase expediente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Sirvo-me desta fase para manifestar congratulações à Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque pela recondução ao cargo de Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amazonas para o biênio 2026/2028. A recondução representa o reconhecimento de uma trajetória de dedicação e, sobretudo a renovação de um compromisso com a Justiça, a Sociedade Amazonense e o fortalecimento das instituições. Que este novo período seja marcado pela continuidade de um trabalho pautado na responsabilidade, no diálogo, na independência e na defesa do interesse público com o aprimoramento dos compromissos assumidos perante a sociedade. Parabéns pela recondução e muito sucesso no biênio 2026/2028. Informo ainda que a Lei que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e provento dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas foi devidamente publicada. Com isso, a partir deste mês de setembro, todos os servidores ativos e inativos do TCE passarão a perceber o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

reajuste em seus vencimentos e proventos, conforme os novos valores estabelecidos na legislação. E por fim, registro a belíssima apresentação do Coral do Tribunal de Contas do Estado Amazonas na 11ª Edição do “Festival Amazonas de Corais”. A participação do Coral do TCE Amazonas evidencia uma iniciativa da instituição voltada à valorização de servidores como instrumento de integração, proporcionando um espaço de convivência, expressão artística e desenvolvimento de talentos de forma que tais ações contribuem para a qualidade de vida e o bem-estar de seus colaboradores. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instituto Rui Barbosa para o Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas entre os dias 23 e 25 de setembro de 2026. Registro a passagem dos seguintes aniversários: da Desembargadora do Tribunal de Justiça do Amazonas, Dra. Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, no dia 25 de setembro, a quem desejo desde já bênçãos e Deus em sua vida. E em nome das servidoras Anne Carolina Bringel e Kelly Farias de Moraes, Assessoras lotadas na Presidência que faz aniversário nos dias 22 de setembro e 28 de setembro, respectivamente, e do servidor Felipe Oliveira do Vale, Chefe de Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho, que faz aniversário no dia 26 de setembro, parabeno todos os aniversariantes da semana, desejando saúde e bênçãos em suas vidas. Na data de ontem, 21 de setembro, celebrou-se o “Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência” e este Tribunal de Contas não poderia deixar de registrar a relevância da data. Esta Corte de Contas, em seu quadro funcional, com profissionais com deficiências e adota medidas permanentes para segurar ambientes cada vez mais acessíveis, inclusos e adequados, permitindo que seus servidores exerçam suas atividades com independência, segurança e autonomia. Esse compromisso também se materializa na atuação firme da Comissão de Acessibilidade Coordenada pela Procuradora Fernanda Cantanhede, que desempenha importante papel na promoção da inclusão da defesa de direito e do aperfeiçoamento contínuo das condições de acessibilidade junto aos jurisdicionados. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas reafirma assim, seu compromisso de continuar atuando dentro dos limites de suas competências da construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva, acessível e comprometida com o respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos das pessoas com deficiência. Passamos à fase indicações de propostas. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:**

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Informo à Vossas Excelências que por meio do processo SEI nº 013733/2026, esta Presidência tomou conhecimento que alguns órgãos jurisdicionados, a exemplo da Controladoria Geral do Município de Manaus e da Controladoria Geral do Estado, formularam consultas submetendo a esta Corte de Contas o pedido de esclarecimento sobre a interpretação e aplicação das normas que disciplinam a prestação de contas por término de gestão, especialmente nas hipóteses em que ocorre a substituição do responsável durante o exercício financeiro, sem a extinção ou descontinuidade da respectiva unidade gestora. A dúvida diz respeito à prestação de contas por término de gestão, quando o responsável é substituído no curso do exercício financeiro, sem que a unidade gestora, o fundo ou a entidade seja extinta. Desdobra-se em oito quesitos sobre a necessidade de processo autônomo, o prazo de apresentação, a documentação exigível, o aproveitamento dos documentos comuns e a atuação do controle interno, sustentando-se o risco de duplicação documental, de fragmentação das informações contábeis e de diversas entre demonstrativos parciais e anuais. Isto posto, de modo uniformizar o procedimento de conferir segurança jurídica ao jurisdicionado, submeto à deliberação deste Egrégio Tribunal Pleno que até a definição de uniformização dos procedimentos decorrentes deste entendimento por meio de decisão do Tribunal Pleno, após a instrução regular dos referidos processos de consultas, não sejam expedidos documentos aos jurisdicionados, com a finalidade de obter informações ou exigir prestação de contas por término de gestão exclusivamente em razão da substituição do responsável durante o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

exercício, quando a unidade gestora permanecer em funcionamento. Com meu de acordo, como vota Conselheiro Érico Desterro? Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou: Inicialmente, bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores! Bem, eu tive a oportunidade de conversar sobre esse assunto com o Auditor Alípio, Conselheiro Substituto que me procurou a respeito do assunto, me expôs o assunto e ao que eu sei há uma consulta em andamento. É isto? Conselheira-Presidente Yara Lins: São várias consultas, mas nós vamos apenas colocar unificar, vai haver um procedimento. Conselheiro Érico Desterro: Vai haver um procedimento regular, para nós chegarmos a um entendimento sobre isso. Conselheira-Presidente Yara Lins: Exatamente. Conselheiro Érico Desterro, ainda com a palavra: Me parece, Auditor Alípio, que até que se tenha uma definição do Tribunal sobre o assunto a interpretação que se deve dar e foi realmente um assunto que eu, não, nunca me chamou atenção essa questão é do *Inciso II*, não é? São dois incisos sobre a prestação de contas, até que haja uma definição do Tribunal sobre esse tema e sobre a interpretação que se deva dar a esse dispositivo, e, parece bem razoável a proposta que Vossa Excelência faz de nós não modificarmos os procedimentos que estavam sendo adotados até então, não é? E, portanto, até por conta desse problema de duplicidade documental e termos duas prestações de contas depois para resolver. E a tendência moderna que eu verifico, pelo menos Brasil afora, é exatamente o inverso, diminuir a quantidade de prestações de contas por órgão, não é? E o Tribunal atuar de maneira diferenciada por temas tipo educação, saúde, e meio que não apreciar as prestações de contas da maneira como nós fazemos hoje. Então, para ser mais objetivo, eu concordo com Vossa Excelência, eu voto de acordo com a proposta de Vossa Excelência para que até que nós tenhamos uma definição adotada num processo regular de consulta, tal como determina o Regimento Interno, que nós não modifiquemos os nossos procedimentos e não imponhamos aos nossos jurisdicionados um procedimento diverso daquele que nós já adotávamos. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Com a palavra, Conselheiro Josué Cláudio. Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Estou de acordo. Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Alípio? Excelentíssimo Conselheiro Substituto convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu queria fazer uns pequenos comentários que já que eu suscitei essa questão que está previsto lá no *inciso II do art. 11 da nossa Lei Orgânica*. E, isso de fato foi sempre uma preocupação minha desde quando entrei aqui no Tribunal. E, de fato, a gente nunca solicitou essa prestação de contas ainda que parcial, desses gestores. Mas, decidi junto aos meus jurisdicionados na minha relatoria, solicitar essa prestação de contas no primeiro momento que fosse encaminhada até o gabinete, a este Relator. E no segundo momento, inclusive após conversar com Vossa Excelência, eu entendi melhor, deixar que o gestor encaminhe a sua prestação de contas para o órgão de origem e apresentar tão somente o protocolo de entrega dessa prestação de contas, para a segurança dele, nossa aqui do Tribunal, e do próprio órgão de destino, órgão de origem. Então, essa foi a orientação. Então, primeiro ponto, com relação à necessidade de prestação de contas, eu creio que não deva ter dúvida em relação a isso, porque é um dispositivo constitucional lá no *parágrafo único do artigo 71 da nossa Constituição Federal de 70* diz que toda pessoa que arrecade, administre, guarde, gerencie bens, valores e dinheiros públicos tem que prestar contas. Ora, um gestor público deixa a sua a sua gestão, ele lidou com isso durante alguns meses e está obrigado à prestação de contas. Eu acho que a dúvida mais em relação à consulta é saber se esse processo vai ser encaminhado imediatamente para o Tribunal ou se vai permanecer na origem. Eu sou da opinião que permaneça da origem e já adianto o meu entendimento, não seja encaminhado justamente porque ao final do ano esse processo vai ser encaminhado para o Tribunal de Contas. E agora com relação também à composição desse processo, é preciso que nós reflitamos sobre isso. Então eu acho que a dúvida é mais com relação ao rito, não em relação à obrigatoriedade. Quanto à obrigatoriedade, para mim está muito claro que



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

há necessidade de nós exigirmos essa prestação de contas desses gestores, justamente por ser um princípio sensível da Constituição Federal, que inclusive a prestação de contas é tão sensível que ela autoriza a intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, caso não prestadas as contas no sentido amplo do termo, na prestação de contas em qualquer sentido, não somente de contas e de contas públicas irregulares. Mas então eu creio que a dúvida é essa. Em relação à crítica, ao comentário feito pela Controladoria-Geral do Município de que pode haver duplicidade, não vejo isso como problema. Por quê? Porque o órgão de origem, o órgão de controle interno, ele está justamente para isso. Antes dessa prestação de contas ser encaminhada para nós, ele tem que fazer um crivo, uma análise para verificar, avaliar a composição desses documentos e sanear esses documentos dentro da sua competência e nesse momento é possível retirar ou evitar qualquer duplicidade documental. Creio que não seja esse o problema também. Então, em relação à propositura, eu vou acompanhar Vossa Excelência parcial, no sentido de aguardarmos o encaminhamento dos fatos, mas repito, na minha opinião com a *máxima vênia*, eu entendo que é mais um problema de ordem de rito, de forma, não da exigência em si. Outra coisa, eu queria ressaltar que ainda que essa consulta seja no sentido de numa linha divergente do que consta lá na orientação normativa, lembro que a consulta é um pré-julgamento da tese e não do caso concreto, ou seja, o Tribunal vai decidir em tese, mas o Relator em cada concreto deve então se pronunciar e avaliar se está ou não em conformidade com a orientação no nível da consulta. Então, com essas considerações eu acolho a Vossa proposição. Muito obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Conselheiro Substituto Alípio, não há dúvida de que o gestor tenha que prestar contas, só que dentro daquele período ficam dois responsáveis dentro do mesmo exercício, igual como nós temos agora o Conselheiro Érico, Relator das Contas do Governo e vai fazer o exame de dois jurisdicionados, é o caso do Governador Wilson e do Governador “tampão” Roberto Cidade. Então, nós não recebemos nenhuma prestação em separado. Por quê? Porque vai ser incluso dentro dessa mesma prestação os dois jurisdicionados distintos. Então, já vinha sendo assim, eu acredito até que Vossa Excelência, apenas ratificando que a pessoa deva deixar sua prestação de contas feita no órgão para que não haja dúvida e para que o outro não seja responsável de fazer a prestação de contas de quem saiu. Conselheiro Substituto Alípio Filho: É nesse sentido. Conselheira-Presidente Yara Lins: Então, mas isso é uma obrigação natural, acho que está incluso. Está mais do que claro que a pessoa que deixa tem que prestar contas até o mês que ficou responsável por qualquer Secretaria. Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, me permita uma parte? Justamente na linha que Vossa Excelência coloca, é isso mesmo. Agora, qual é a regra, qual é o rito, melhor dizendo? É que sempre o gestor que deixa a pasta, ele também deixava para o seu sucessor todo o conteúdo da sua gestão para o próximo gestor prestar contas. Primeiro que a prestação de contas é personalíssima, ela não é delegável nesse nível, mas isso se torna uma prática. Acredito que seja o momento de nós fazermos uma pequena correção, mas no sentido de provocar esse gestor para que ele então preste contas da sua gestão para o órgão de origem. Conselheira-Presidente Yara Lins: Exatamente. Conselheiro Substituto Alípio Filho, ainda com a palavra: Esse processo vai permanecer lá, em minha opinião, a não ser que o Pleno decida de forma diferente, mas permanece lá. E assim que o gestor sucessor encaminhar toda a prestação de contas anual, vai à prestação de contas do gestor sucessor e mais do antecessor. E essa prática, me permite só alongar mais um pouquinho, ela tem um condão muito positivo para o gestor que sai. Por quê? Nós sabemos que depois que o gestor sai da Administração Pública, muitas vezes tem dificuldade de obter informações, de obter documentos. Conselheira-Presidente Yara Lins: E ter uma segurança de que ele deixou, né? Conselheiro Substituto Alípio Filho: Principalmente no interior do Estado. Já chegaram várias pessoas comigo, com certeza com Vossas Excelências também, com dificuldade de obter as informações, porque é um desafio político. E aí vem eu, não somente pelo ponto de vista



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

jurídico, mas pelo ponto de vista da justiça, eu não me sinto confortável ter que multar, glosar, um gestor que sabidamente possui essa documentação, mas por uma querela política ele vai ser então prejudicado nesse nível. Então, por isso também é salutar essa iniciativa de exigir desse gestor que ele encaminhe essa documentação para que ele se resguarde no futuro para uma eventualidade. É isso. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Excelência, se Vossa Excelência me permite. Conselheira-Presidente Yara Lins: Pois não, Excelência. Procurador Evanildo Bragança, ainda com a palavra: Eu fui examinar este processo, já tá bem adiantado, é a consulta nº 16.674/2026, que está até lá no Ministério Público para parecer. Esse é um assunto antigo. Nós já tivemos problema com isso durante muitos anos e a regra regimental sempre foi a de que a conta era anual pelo período inteiro, como nós sempre fizemos que é a prática do Tribunal. Conselheira-Presidente Yara Lins: O próprio Tribunal de Justiça, quando eram outros dois Presidentes no mesmo ano. Procurador Evanildo Bragança, ainda com a palavra: Também, até que o CNJ obrigou a regularizar o ano civil com o ano fiscal. E a obrigação sempre recaiu sobre o do último gestor. O último gestor tinha obrigação de prestar a conta inteira, considerando a documentação da administração anterior e, de fato, muitas vezes, no caso de incompatibilidade política, o primeiro gestor se via privado até do acesso à documentação, por isso que o Tribunal, por tradição, sempre notificou o gestor, o último gestor, aquele que prestou a conta anual, seja para entregar documentação pertinente a ele e as justificativas do período dele, seja para facilitar o acesso ao gestor anterior que vai ter que apresentar a defesa. Então essa sempre foi à prática do Tribunal. Formar um ou dois processos, no final das contas, nunca deu muito resultado, porque todas as vezes que houve, e já houve, casos em que contas pelo término da gestão foram processadas no Tribunal, elas acabaram sendo desautuadas e encartadas na conta anual geral, justamente para evitar essa duplicidade. Ou antigamente, no tempo do papel, elas eram apensadas umas às outras e uma só delas acabava recebendo tramitação. Então, eu acho que essa discussão volta ao Pleno muito em breve, eu não prestei atenção aqui em quem é o Relator. É o Conselheiro Luiz Fabian e então o Ministério Público muito em breve emitirá esse Parecer e o Conselheiro Fabian poderá trazer esse assunto à discussão formal perante o Pleno. Muito obrigado. Conselheiro Substituto Alípio Filho: Senhora Presidente, só um adendo em relação ao que o Procurador-Geral colocou. De fato, a prestação de contas é anual, mas a responsabilidade é individual. Conselheira-Presidente Yara Lins: Isso aí não tem dúvida. Tá escrito. Conselheiro Substituto Luiz Henrique: Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: De acordo com Vossa Excelência, Presidente. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Então, nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Eu reitero meu bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. E aqui apenas quero aderir às manifestações anteriores de Vossa Excelência, Senhora Presidente, sobretudo no que diz respeito à parabenização à Dra. Leda, que foi minha contemporânea na Faculdade de Direito e que assume, salvo engano, pela terceira vez o mandato de Procuradora-Geral de Justiça. Mais uma mulher que se destaca no nosso Estado. Podem dizer o que quiserem do Estado do Amazonas por aí, mas que o Amazonas em matéria de colocar as mulheres à frente é pioneiro. Temos vários exemplos de primeiro lugar no que diz respeito ao chamado, embora não goste muito desse termo, empoderamento das mulheres. E aí está mais um exemplo, a Dra. Leda, no terceiro mandato de Procuradora Geral do Amazonas. A ela minhas parabenizações e a toda aquela honrada instituição. Bom dia. Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra, Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Apenas para desejar um bom dia a todas e todos e um bom dia de trabalho. Aderir às manifestações anteriores.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Conselheiro Substituto convocado, Alípio Filho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado Excelência. Meu bom dia a todos. Uma ótima sessão. Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Substituto convocado, Luiz Henrique. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Também aderindo a todas as manifestações. Desejo um bom dia a todos. Conselheira-Presidente Yara Lins: Procurador de Contas Dr. Evanildo. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou: Bom dia, Excelência. Bom dia, Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros Substitutos, nossa diletta e seleta audiência. Eu adiro às manifestações de apreço e as demais considerações de Vossa Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins: Encerrando indicações e propostas e passamos à nossa 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Temos 40 (quarenta) processos. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA DE ADIADOS**: Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Na pauta de adiados temos 03 (três) processos. Pauta de adiados do Conselheiro Érico, temos 03 (três) processos. Primeiro e segundo processo retorna de vista do Conselheiro Fabian com manifestação divergente. Dada a sua ausência transiro o julgamento dos feitos. Terceiro processo é 11.806/2026, teve seu julgamento iniciado na 18ª Sessão Ordinária, tendo sido feita a sustentação oral pelo Advogado Dr. Lucca Fernandes, estavam presentes os Conselheiros Júlio Pinheiro, Érico Desterro, Mário de Mello e Fabian Barbosa. Dada à ausência dos Conselheiros que integravam o quórum, transiro o julgamento para a próxima sessão. Passamos à pauta Ordinária. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA**: Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Temos 37 (trinta e sete) processos. Pauta do Conselheiro Érico. Temos 10 (dez) processos. Tem pedido de vista do Ministério Público no primeiro e segundo processo, vista concedida. Aprovo os demais processos à unanimidade nos termos do voto do Relator. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 09 (nove) processos. O primeiro processo é o nº 13.192/2022 são Embargos de Declaração. Indago o Ministério Público de Contas se há divergência? Procurador de Contas Dr. Evanildo Bragança, assim se manifestou: Não, Excelência. No mesmo sentido do voto condutor. Conselheira-Presidente Yara Lins: Não havendo divergência, dou por aprovado nos termos do voto do Relator. Aprovo os demais processos, dado sem divergências e comprometimento de quórum nos termos do voto do Relator, com exceção do processo nº 13.344/2023, no qual estou impedida. Pois não, Excelência. Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Perdão, Excelência. Eu gostaria de registrar meu impedimento em dois processos da relatoria do Conselheiro Josué. Conselheira-Presidente Yara Lins: Pode falar. Conselheiro Substituto Luiz Henrique: É o nº 14.328/2017 e o nº 10.036/2018. Estou impedido nos dois processos, por favor, Excelência. Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Ok, registrado impedimento do Conselheiro Substituto nos dois processos. Transiro a Presidência ao Conselheiro Érico Desterro para apregoar o processo de nº 13.344/2023, o qual estou impedida. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Relatoria do Conselheiro Josué Cláudio, não é? Há quórum, os dois Auditores estão aptos a votar? Então, apenas para apregoar o resultado desse processo à unanimidade nos termos do voto condutor. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Passamos à pauta do Conselheiro Substituto convocado Alípio Filho. Temos 01 (um) processo que são Embargos de Declaração. Há divergência no Parquet ao Relator. Excelência? Procurador de Contas Dr. Evanildo Bragança, assim se manifestou: Não, Excelência. Vai ao mesmo sentido o entendimento Ministerial. Conselheira-Presidente Yara Lins: Não havendo divergência dou por aprovado o processo nos termos do voto do Relator. Passamos à pauta do Conselheiro Substituto Alípio Filho. Temos 06 (seis) processos. Tem pedido de vista do Ministério Público de Contas no processo nº 17.948/2025.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Vista concedida. Segundo processo nº do 10.538/2026 possui destaque Conselheiro Érico. Com a palavra ao Relator. Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Um instante, Excelência. Esse processo, ele é o 10.538/2026, né? Perfeito. Esse processo trata de um recurso interposto pela Sra. Maria Sebastiana de Oliveira Brito em que ela pede que o Tribunal reconheça adicionais na sua aposentadoria. Então, para ser direto, eu entendo pertinente o pedido. Então, por conta disso eu conheço o recurso e dou parcial provimento, excluir o item arquivar e incluir o item, determinar a Fundação Amazonprev, que incluía a gratificação de tempo integral, incluir a gratificação de produtividade e ciência à interessada. Esse é o entendimento. Obrigado, Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, é assunto que mais ou menos eu me encontro vencido no Tribunal. Tenho uma opinião divergente sobre esse assunto de exigir ou determinar que a Amazonprev incluía esta ou aquela parcela na remuneração. A novidade aqui é que agora isso não é feito só na análise da aposentadoria regular, mas mesmo quando o Tribunal analisa a aposentadoria diz que ela está legal, a pessoa recorre ao Tribunal pedindo ao Tribunal que determine inclusão de parcela. Estamos avançando, né? Estamos avançando. Mais um pouquinho o Servidor Público vai requerer a aposentadoria dele direto no Tribunal de Contas para resolver logo o problema de uma vez por todas “- Olha minha aposentadoria, gostaria que fosse assim, o Tribunal defere, manda o AMAZONPREV pagar”. Bem, e então este é o meu posicionamento. Não cabe ao Tribunal de Contas, quer uma análise originária do registro da aposentadoria, quer agora em grau de recurso determinar a inclusão de qualquer parcela. Ainda mais que, salvo engano meu essa parcela, uma delas foi recentemente contestada no âmbito do Tribunal de Justiça. Eu acho até que está errada a decisão, mas enfim, há controvérsia sobre isto e lá está o Tribunal de Contas posto no meio desta controvérsia. Então eu nego provimento ao recurso da Senhora Maria Sebastiana de Oliveira Brito. Conselheira-Presidente Yara Lins: Como vota o Conselheiro, José Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou: Vou acompanhar o destaque do Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente Yara Lins: Como vota o Conselheiro, Luiz Henrique? Conselheiro Substituto convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Pedindo licença ao Relator, eu também acompanho o destaque, Excelência. Com o destaque. Conselheira-Presidente Yara Lins: Aprovado de acordo com o destaque do Conselho Érico. Aprovo os demais processos à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, com exceção do sexto processo que possui comprometimento de quórum, dado o impedimento do Conselheiro Substituto Luiz Henrique, razão pela qual adio o julgamento. Conselheiro Substituto convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Senhora Presidente, o 10.024/2018, eu também gostaria de registrar meu impedimento Conselheira-Presidente Yara Lins: Foi adiado. Conselheiro Substituto convocado Luiz Henrique: Perdão. Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: A pauta Ordinária do Conselheiro Substituto Luiz Henrique. Temos 01 (um) processo que possui destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o Relator. Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Excelências. Então é o processo nº 14.679/2026. É um recurso de reconsideração. E nesses autos, Excelências, eu considereei que algumas das impropriedades foram sanadas e em razão disso, eu proponho um provimento parcial, muito embora o afastamento das impropriedades não mudou consideravelmente o mérito dos autos, a irregularidade ela permanece na minha proposta e aproveito para fazer uma alteração na aplicação da multa proposta por mim que saiu na peça, uma multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mas na verdade eu reduzi a multa para o mínimo previsto na nossa norma. O valor é R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Então, é basicamente isso, peço licença ao Conselheiro Érico para manter essa proposta nesses termos, a manutenção da regularidade e redução da multa. Essa é a proposta, Senhora Presidente. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Só um esclarecimento,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Excelência. Não havia mais nada? Não havia alcance? Conselheiro Substituto Luiz Henrique: Vou confirmar aqui, Excelência. Conselheiro Érico Desterro: Porque o que mudou afinal de contas? Só reduziu a multa? Conselheiro Substituto Luiz Henrique: Só a multa, Excelência, só reduziu a multa em uma fração inferior mil reais. Conselheiro Érico Desterro: Então eu vou retirar o destaque e acompanhar a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente Yara Lins: Aprovado de acordo com o voto do Relator. Pauta Ordinária do Conselheiro Substituto Luiz Henrique. Temos 10 (dez) processos. Tem pedido de Ministério Público de Contas no primeiro processo, vista concedida. Segundo processo é o 15.523/2025 são Embargos de Declaração, indago ao Ministério Público de Contas se há divergência entre o entendimento do *Parquet* e do Relator. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Não há é quórum, Excelência infelizmente. Porque é na condição de Conselheiro Substituto sem ser convocado, certo? Então, há um impedimento do Auditor Alípio, então temos só três votos. Conselheira Presidente Yara Lins: Não, não. Aqui é impedimento é do Mário Filho, né? Conselheiro Érico Desterro: É o 11.773/2026 ou eu já me adiantei ao serviço? Conselheira Presidente Yara Lins: Já adiantou. Conselheiro Érico Desterro: Está ótimo. Ok, então será o próximo. Desculpe Excelência, em ter atrapalhado o bom andamento dos trabalhos. Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Eu acho que esse processo inclusive perdeu o objeto porque houve desistência. Conselheira Presidente Yara Lins: Então, não há divergência, dou por aprovado nos termos do voto do Relator. Aprovo os demais processos à unanimidade nos termos da proposta de voto do Relator, com exceção do terceiro processo de nº 11.773/2026 e oitavo processo nº 14.338/2026 que possui comprometimento de quórum, razão pela qual adio os seus julgamentos. Está aí o bendito processo que Vossa Excelência estava mencionando. Encerrada a pauta Ordinária, passamos à pauta Administrativa. **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Temos 03 (três) processos de relatoria desta Presidência que está sem divergências, pelo que declaro aprovado nos termos dos votos apresentados. No ensejo marco a próxima sessão para o dia 29 de setembro, terça-feira, o horário regimental. /===/ Nada mais havendo a tratar, Conselheira-Presidente declarou encerrada a 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno do ano de 2026 desejando a todos um bom dia e uma boa semana.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição